

---

## Pedido de esclarecimento - SP/002/2021 - Locação de veículos

---

Julia Laudares <julia.laudares@localiza.com>  
Para: "selecaopublica0022021@funetec.com" <selecaopublica0022021@funetec.com>  
Cc: Rosa Dolores <rosa.dolores@localiza.com>

15 de junho de 2021 11:30

Prezada Equipe de Licitações,

Bom dia!

Visto que o prazo para envio de esclarecimentos é de 2 (dois) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (18/06/2021), sendo excluído o dia de início de contagem e incluindo o dia do vencimento, não há dúvida quanto a tempestividade.

Gentileza esclarecer o seguinte:

### 1. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

---

Gentileza informar se é correto o entendimento que, **ao final do contrato e após eventuais manutenções, o carro será devolvido para a locadora limpo e com o tanque abastecido como fora recebido, para as locações diárias e mensais?**

### 2. VEÍCULOS DE ATENDIMENTO

---

3. Para ampliação do certame e facilitação do atendimento, gentileza informar serão aceitos veículos seminovos, até 30.000 km rodados, mesclados em **marca, modelo e cor, emplacados na sede da contratada, para atendimento de todos os itens, atendendo todas as especificações do objeto.**

### 3. DO JULGAMENTO

---

4. **Gentileza informar se uma empresa poderá participar apenas de um lote ou deverá participar de todos?**

### 4. VEÍCULOS SIMULTÂNEOS E DIÁRIAS CONSECUTIVAS:

---

Para o perfeito atendimento ao objeto, **é necessário entender até quantos carros poderão ser retirados simultaneamente e quantas diárias consecutivas a FUNETEC faz.**

### 5. UTILIZAÇÃO:

---

- Apesar de a locação ser com KM livre, gentileza informar a **expectativa de rodagem por dia/mês?**
- Qual a empresa que **atendeu o último contrato?** Qual o **último valor pago?**

### 6. HORA EXTRA DOS VEÍCULOS:

---

As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra. As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária.

**Favor manifestar expressamente sobre a aceitação formal do ÓRGÃO.**

## 7. CIDADES DE ATENDIMENTO:

---

O edital informa que a demanda é para todo o território nacional. **Contudo, para análise de participação e precificação correta, é necessário que seja informado as cidades que serão efetuadas as locações.**

## 8. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:

---

O edital é omissivo quanto a retirada e devolução dos veículos.

**Contudo, perguntamos se caso a contratada possua filial/escritório na cidade de atendimento, o motorista do órgão possa retirar e devolver os veículos nas dependências da contratada. Para o órgão é mais vantajoso uma vez que não haveria o custo de “leva e traz”, o que oneraria desnecessariamente o contrato.**

-  
-

## 9. SUBSTITUIÇÃO DOS CARROS:

---

O edital é omissivo quanto ao prazo de substituição quando houver necessidade, em caso de sinistros e etc.

Contudo, é comum que o prazo seja de 6 horas nas capitais e região metropolitana e 12 horas no interior. **Gentileza informar a aceitação sobre o exposto.**

## 10. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

---

**Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito.** Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

*“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.*

*§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.”*

**Há a necessidade de a proprietária efetuar o pagamento,** dessa forma há garantia que o documento será devidamente atualizado anualmente, a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o

proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.

**Dessa forma, é indispensável que a locadora efetue o pagamento das multas por infração de trânsito e a CONTRATANTE efetue o pagamento por reembolso da despesa, conforme previsto acima.**

#### **11. PRAZO DE ENTREGA OMISSO:**

---

O edital de licitação é omissivo sobre o prazo de entrega do carro a partir do pedido.

Contudo, **gostaríamos de saber se o prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação atende o órgão.**

#### **12. SEGURO:**

---

O edital é omissivo quanto às condições de seguro, no entanto buscando a igualdade e isonomia na disputa, torna-se fundamental os limites nos valores de seguro.

Além disso, destacamos que a Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Dentre os diferentes tipos de seguros (Garantia, Danos, Transportes, Automóveis, ETC), nos de automóveis o termo "cobertura total" se aplica somente ao veículo e não a terceiros e ocupantes do veículo. Nos artigos 4º e 15 da Circular 269 de 2004, Seção VIII determina que os seguros devam possuir prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura.

Salientamos que esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados no padrão de mercado de aluguel de carros, que são:

Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00

Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00

Quanto ao seguro para o carro casco, será fornecida proteção própria pela contratada, e a cobertura para danos pessoais a passageiros, trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.500,00 para morte e invalidez cada e R\$2.700,00 para despesas hospitalares.

**Gentileza informar se os valores informados acima, atendem a FUNETEC. Caso não atenda, gentileza informar valores limites de cobertura.**

#### **13. MAU USO:**

---

Considerando que o art. 28 da Lei nº 9.503/97 dispõe que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Considerando ainda que as obrigações dos condutores de veículos locados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 e 570 do Código Civil, que assim faz constar:

Art. 569. O locatário é obrigado:

*I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, **bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;***

(...)

*IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, **salvas as deteriorações naturais ao uso regular.***

Art. 570. *Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, **poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.***

Diante disso, **é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?**

#### 14. PROCURAÇÃO PÚBLICA COM FIRMA RECONHECIDA

---

O edital solicita que a procuração pública possua firma reconhecida. No entanto, A Procuração Pública no Cartório de Notas é um ato registrado em livro próprio no Cartório de Notas, sendo redigido por um escrevente autorizado do Tabelião, onde a manifestação de vontade das partes é traduzida em linguagem jurídica e apenas o outorgante assina o ato ficando dispensado o reconhecimento de firma da assinatura no documento.

Este tipo de procuração tem fé pública, cuja apresentação é aceita em qualquer organização e tem validade jurídica. **Contudo, é correto o entendimento que para a procuração pública, o reconhecimento de firma não é necessário?**

#### 15. NOTA FISCAL

---

As Locadoras de veículos, conforme a Lei Complementar 116/2003, têm natureza jurídica de “Locadoras de Bens Móveis”, não sendo qualificadas como “Prestadoras de Serviços”. “Com isso, foi reconhecida a não incidência de ISSQN, através do veto ao item 3.01 da Lista de Serviços anexa à Lei 116 - Locação de Bens Móveis”. Desta forma, não havendo obrigação principal (pagamento de imposto), não há obrigação acessória (emissão de NF), razão pela qual a CONTRATADA não emite Notas Fiscais para suas locações, sendo o documento fiscal contábil as Faturas. **Gentileza informar sobre a aceitação desse entendimento, ou seja, Fatura como documento fiscal**

#### 16. DA VALIDADE E ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONTRATOS COM ASSINATURA ELETRONICA E DIGITALMENTE

---

Apesar de estar voltada para a Administração Pública, a Lei de Desburocratização nº 13.726/2018 - trouxe grandes avanços nos procedimentos e, um deles, é a autenticação com selo digital.

Conforme Humberto Theodoro Júnior, “para que um documento seja eficaz como meio de prova, é indispensável que seja subscrito por seu autor e que seja autêntico” (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2001, v. 1, p. 393). Para que o documento alcance a eficácia, é necessário que possua autenticidade e integridade, onde, sendo comprovada a origem, o autor e que não foi alterado, possuirá efeitos jurídicos.

Nessa linha, “os documentos eletrônicos poderão receber a assinatura digital, com a identificação do assinante, a entidade certificadora responsável, devidamente liberada pela ICP – Brasil – Infraestrutura de

Chaves Públicas, e o código da assinatura. Esses documentos assinados digitalmente são lícitos e válidos juridicamente porque também são dotados de fé pública”.

“A doutrina tem posto relevo que o suporte material do contrato **não precisa ser necessariamente o papel**, podendo ter natureza informática. Considerando o princípio da liberdade da forma, podem as partes, consensualmente, manifestar sua vontade em forma eletrônica”.(LOPES, João Batista. A Prova no Direito Processual Civil. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p.192) (grifo nosso)

Diante da urgência trazida pelo isolamento social, causada pela Pandemia que estamos enfrentando, cada vez mais tem sido comum que os órgãos e entidades contratantes aceitem documentos ou contratos com assinatura digital, através da estrutura de chaves pública e privada, que possui os mesmos efeitos jurídicos de um documento impresso comum, dispensando-se a existência de um original físico.

A legislação brasileira reconhece expressamente a validade dos documentos eletrônicos em geral, podendo ser utilizada tanto a certificação de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), quanto qualquer outra, desde que com a anuência de ambas as partes e que permita a validação da integridade e autoria do documento (conforme Medida Provisória 2.200-2/2001). Com isso, as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos. (Código de Processo Civil – CPC/2015, art. 369)

Ademais, o CPC/2015, art. 411, II, traz:

*“411. Considera-se autêntico o documento quando:*

*(...)*

*II - a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da lei;”*

Existem também diversos casos práticos nos quais **os Tribunais já se manifestaram expressamente sobre a desnecessidade de contrato escrito para comprovar o vínculo obrigacional existente entre as partes**, uma vez que esta formalidade não é essencial para a validade da manifestação de vontade relacionada aos contratos, de modo que este vínculo pode ser demonstrado por outros meios de prova, especialmente documentos eletrônicos. (Neste sentido: Acórdão n.903928, 20140111450486APC, Relator: MARIA IVATÔNIA, Revisor: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 04/11/2015, Publicado no DJE: 11/11/2015). (grifo nosso) Ressalta-se que este também é o entendimento trazido na Lei de Desburocratização.

Diante de todo o exposto, gentileza informar se **é correto o entendimento que os documentos que possuírem assinatura eletrônica, digitalmente, através da estrutura de chaves públicas – ICP BRASIL, tais como a habilitação, proposta comercial e o contrato, serão aceitos como válidos, dispensando a apresentação destes na forma física?**

No mais, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos a disposição.

Gentileza acusar recebimento.

At.te



**Julia Laudares**

Gerência de Segmento Setor Público

+ 55 (31) 3247-7896



Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.



---

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.